LEI Nº. 2.582, DE 28 DE DEZEMBRO 2012

Exclui a incidência de contribuição de melhoria sobre o lote Nº. 13-E-3 em razão da doação de parte das áreas necessárias à execução da obra pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Não incidirá o tributo de contribuição de melhoria sobre o Lote Nº. 13-E-3 na condição de seus proprietários doarem as áreas descritas no Decreto Nº. 170/2012, referente ao Lote Nº. 13-E-2, para fins de execução da obra de prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, eventualmente ensejadora de valorização do imóvel.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de dezembro de 2012.

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

Fausto Yoshinori Anami

Assessor Técnico de Planejamento

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 166 de 28/12/2012